

Termo de Referência 120/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2024	170607-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MGI	RAISSA BRIGIDO CARNEIRO	13/08/2024 16:38 (v 4.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	133/2024	10199.009581/2024-12

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 121 (centro e vinte e um) servidores e servidoras do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) no **XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública**, na cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 22 de agosto de 2024, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública	-	vaga	121	R\$ 450,00	R\$ 54.450,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Considerando o valor estimado da contratação, são dispensadas as seguintes providências:

1.4.1 o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133 /2021;

1.4.2 o estudo técnico preliminar, conforme faculdade estabelecida pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

1.4.3 a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme faculdade estabelecida pelo Art. 8º da IN nº 81 /2022.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A presente contratação tem como objetivo viabilizar a participação de 121 (cento e vinte e um) servidores e servidoras do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) no XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública - CONSAD 2024, que será realizado na modalidade presencial na cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 22 de agosto de 2024. A escolha por este evento específico fundamenta-se na sua relevância estratégica para o aperfeiçoamento dos servidores do ColaboraGov, na notória especialização da instituição promotora e de seus palestrantes, no levantamento de mercado realizado e no adequado enquadramento legal para a contratação direta, conforme a legislação vigente.

2.1.1 Participarão da contratação os seguintes órgãos:

Contratação de vagas para ação de desenvolvimento					
Informações do Curso	Nome do curso: XIII Congresso Consad de Gestão Pública				
	Período de Realização: 20 a 22 de agosto de 2024				
	Modalidade: Presencial				
	Local de realização: Brasília/DF				
MGI	Órgão	Responsável pela demanda	E-mail	Telefone	Qtd de vagas
	AECF	Mariana Brito	mariana.brito@gestao.gov.br	61 20205212	1
	AECI	Francisco Eduardo de Holanda	francisco.bessa@gestao.gov.br	61 992490357	8
	AN	Ana Biatriz Barbosa de Souza	ana.paixao@gestao.gov.br	21 979241432	2
	CONJUR/MGI	Karoline Busatto	karoline.busatto@gestao.gov.br	51 998461100	1
	SE	Paulo Felipe Carvalho da Silva	paulo.felipe@gestao.gov.br	61 20206246	2
	SEGES	Leandro Bahia	leandro.bahia@gestao.gov.br	61 981161752	9
	SEST	Rosana Moutinho de Oliveira	rosana.oliveira@gestao.gov.br	61 20204769	6
	SETE	Joselino Goulart Junior	joselino.junior@gestao.gov.br	61 20206127	1
	SGD	Amanda Dominici Mendonça	amanda.mendonca@gestao.gov.br	61 991376408	3
	SGP	Mariana Marra Dantas	mariana.dantas@gestao.gov.br	61 999751295	12
	SRT	Marlene Zacarias Amancio	marlene.amancio@gestao.gov.br	-	10
	SSC	Fernanda Leal Couto	fernanda.couto@gestao.gov.br	61 20215810	10
Total - MGI					65
Informações da Unidade	Ministério	Responsável pela demanda	E-mail	Telefone	Qtd de vagas
	MF	Laura Girio Bolonhezi	laura.bolonhezi@fazenda.gov.br	61 3412-2435	15
	MPO	Thais Luna Magnago	thais.magnago@planejamento.gov.br	61 20205213	2
	MDIC	Soraya Regina Teixeira Menezes	soraya.menezes@mdic.gov.br	61 20277564	6
	MEMP	Ricardo Freitas da Silva	ricardo.freitas@memp.gov.br	61 2027-7135	4
	MPI	Álvaro Santos de Oliveira	alvaro.xukuru@povosindigenas.gov.br	61 2020-8666	2
	MESP	George Sousa de Queiroz	george.queiroz@esporte.gov.br	61 32171609	3
	MPS	Harold Vann Hallen Fontes	harold.fontes@previdencia.gov.br	61 20215017	16
	MTUR	Flávia Correia Dantas	flavia.dantas@turismo.gov.br	61 20237445	8
Total - ColaboraGov					56
Total					121

Relevância do Treinamento para os Servidores do ColaboraGov

2.2 O Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) desempenha um papel fundamental na coordenação e na implementação de práticas de gestão pública compartilhada, com o objetivo de otimizar recursos e aumentar a eficiência administrativa em nível federal. O ColaboraGov é responsável por promover a integração de serviços e a adoção de soluções inovadoras, que exigem dos seus servidores um elevado grau de especialização e constante atualização.

2.3 A participação dos servidores do ColaboraGov no XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública é crucial para o desenvolvimento das competências necessárias ao cumprimento das metas institucionais. O evento proporciona um ambiente de aprendizagem onde são abordados temas diretamente alinhados com as atribuições e os desafios enfrentados pelos servidores do ColaboraGov, como a inovação na gestão pública, governança, sustentabilidade, eficiência operacional, e políticas públicas voltadas para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

2.4 Ao participar deste congresso, os servidores terão acesso a um conhecimento de ponta, essencial para a formulação e implementação de estratégias que visam à modernização e à eficiência da administração pública. Este conhecimento é

particularmente relevante para o ColaboraGov, pois as práticas discutidas no evento podem ser diretamente aplicadas na melhoria dos processos de gestão compartilhada, promovendo um impacto positivo na eficiência dos serviços governamentais.

2.5 Além disso, o Congresso CONSAD de Gestão Pública oferece uma plataforma única para a troca de experiências e a construção de redes de colaboração entre gestores públicos de diversas esferas governamentais. A interação com outros profissionais e especialistas durante o evento permitirá aos servidores do ColaboraGov expandir suas perspectivas e incorporar as melhores práticas adotadas em outras regiões e setores, enriquecendo, assim, o capital intelectual do órgão.

2.6 A capacitação oferecida pelo CONSAD é indispensável para que os servidores possam enfrentar os desafios de um ambiente de trabalho em constante evolução, onde a capacidade de adaptar-se rapidamente às mudanças e de implementar inovações é essencial para o sucesso das políticas públicas. A qualificação contínua dos servidores do ColaboraGov é, portanto, um fator chave para garantir que o órgão continue a cumprir sua missão de forma eficaz, promovendo uma administração pública mais eficiente, transparente e orientada para resultados.

Notória Especialização da Instituição Prestadora (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)

2.7 O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD), entidade organizadora do Congresso, é reconhecido por sua notória especialização e atuação destacada no campo da gestão pública. O CONSAD reúne os principais gestores estaduais do Brasil, promovendo o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras e eficientes.

2.8 Desde a sua fundação, o CONSAD tem desempenhado um papel central no desenvolvimento e disseminação de políticas públicas transformadoras, promovendo a integração e a cooperação entre os estados e o governo federal. Sua atuação destaca-se pela capacidade de reunir, em um único fórum, os principais gestores públicos do país, permitindo a troca de experiências e a disseminação de conhecimentos de alto nível, essenciais para o avanço da administração pública brasileira.

2.9 Dessa forma, O CONSAD é um pilar essencial na estrutura da gestão pública brasileira. Através de suas atividades, incluindo congressos, publicações e fóruns de discussão, o Conselho promove um ambiente colaborativo que estimula a inovação e a eficiência na administração pública. Este engajamento contínuo visa não apenas o aprimoramento das políticas públicas, mas também a implementação de estratégias que atendam de maneira eficaz às necessidades da população.

2.10 A singularidade do serviço oferecido pelo CONSAD reside na sua capacidade de proporcionar uma visão abrangente e atualizada sobre as principais tendências e desafios da gestão pública, a partir de uma perspectiva prática e estratégica. O evento reúne palestrantes de renome nacional e internacional, todos com vasta experiência e profundo conhecimento em suas áreas de atuação, o que garante a qualidade e a relevância dos conteúdos apresentados.

2.11 Adicionalmente, o Congresso CONSAD é o único evento no Brasil que integra, de maneira sistemática e contínua, os gestores públicos de todos os estados, oferecendo um espaço exclusivo para o debate e a construção coletiva de soluções para os desafios da administração pública. Esta singularidade faz com que o Congresso se configure como um evento insubstituível para os gestores públicos, sendo uma fonte essencial de atualização e aprimoramento profissional, além de uma oportunidade única para a formação de redes de colaboração entre os participantes.

2.12 O Congresso CONSAD de Administração pública de 2024 buscará explorar amplas possibilidades para a inovação e modernização da administração pública. Além de ser um evento, ele se posiciona como uma rede colaborativa de administradores públicos empenhados na evolução contínua dos serviços públicos do País.

2.13 A notória especialização do CONSAD e a singularidade do evento, que é realizado exclusivamente por essa instituição, justificam a contratação direta, uma vez que não existem alternativas equivalentes que possam oferecer capacitação com o mesmo nível de profundidade, abrangência e relevância para os servidores do ColaboraGov. A participação no Congresso é, portanto, uma oportunidade única para o desenvolvimento das competências necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos do ColaboraGov.

Levantamento de Mercado

2.14 Para garantir a adequação e viabilidade da contratação, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, incluindo a análise de alternativas de capacitação disponíveis. Este levantamento incluiu uma revisão detalhada do catálogo de cursos oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), que é uma referência significativa na formação de servidores públicos.

2.15 A Enap oferece uma variedade de cursos e capacitações na área de gestão pública, abrangendo temas relevantes e atualizados. No entanto, apesar da relevância dos cursos da Enap, eles apresentam características distintas em relação ao XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública. Os cursos da Enap são, em sua maioria, cursos de formação continuada, workshops e módulos específicos, com uma abordagem mais segmentada, frequentemente focados em aspectos técnicos e operacionais da administração pública.

2.16 Em contraste, o XIII Congresso CONSAD oferece uma experiência concentrada em três dias, com um formato de congresso que inclui uma ampla gama de temas abordados por especialistas reconhecidos, sessões interativas e networking com gestores públicos de diversas esferas. A natureza intensiva e a amplitude do congresso permitem uma imersão em questões emergentes e tendências da gestão pública, o que complementa e expande as ofertas de formação continuada da Enap.

2.17 Portanto, o levantamento de mercado confirma que, embora a Enap ofereça cursos valiosos, o XIII Congresso CONSAD proporciona uma experiência única e de alta relevância que não é replicada por outras alternativas no mercado. Esta distinção reforça a necessidade e a justificativa para a contratação direta do Congresso CONSAD, devido à sua capacidade de atender de maneira específica e abrangente às necessidades de capacitação dos servidores do ColaboraGov.

Enquadramento Legal da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

2.18 O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

2.19 A contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifou-se)

2.20 Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço de treinamento pretendido, promovido pelo CONSAD, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização do prestador e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e ao aprimoramento da capacidade gerencial dos servidores do ColaboraGov.

2.21 A contratação direta do CONSAD se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização do prestador, aliada à relevância do conteúdo programático do evento e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização do treinamento.

2.22 Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

2.23 Conforme estabelecido na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as contratações públicas no Brasil, a inexigibilidade de licitação é cabível quando a contratação envolve a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com entidade de notória especialização. Dado que o XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública é promovido exclusivamente pelo CONSAD, entidade de notório saber e representatividade no campo da gestão pública, esta contratação enquadra-se perfeitamente nas condições estabelecidas pela legislação para a inexigibilidade de licitação.

2.24 Assim, a contratação direta para a participação dos servidores do ColaboraGov no XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública é plenamente justificada, tanto pelo valor estratégico do treinamento oferecido quanto pelo respaldo legal que ampara a inexigibilidade de licitação neste caso específico. A participação no evento é essencial para que os servidores adquiram e apliquem conhecimentos fundamentais para o aprimoramento contínuo da gestão pública federal, contribuindo para a consecução dos objetivos institucionais do ColaboraGov.

3. Descrição da solução

3.1 Os tópicos a seguir têm como objetivo apresentar uma visão abrangente e detalhada da solução, em conformidade com a proposta comercial e o programa do curso (44212379; 44212408; e 44212570):

3.1.1 **Nome do Evento:** XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública;

3.1.2 **Instituição Promotora:** Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD;

3.1.3 **Modalidade:** Presencial;

3.1.4 **Período de realização:** 20 a 22 de agosto de 2024;

3.1.5 **Local de realização:** Centro de Convenções Ulysses Guimarães - St. de Divulgação Cultural – Brasília, DF, 70655-77.

3.1.6 **Objetivo:** Discutir vias de inovação e aprimoramento nas gestões estaduais e municipais.

3.1.7 **Metodologia:** Através de uma programação diversificada, que inclui painéis de discussão, workshops, apresentações de casos de sucesso e espaços para networking, o evento oferece uma oportunidade única para troca de experiências e conhecimentos. Os temas abordados são variados, englobando desde a digitalização dos serviços públicos até políticas de gestão de pessoas, passando por inovação, governança, transparência e sustentabilidade. O XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública não apenas destaca as melhores práticas e inovações no setor, mas também funciona como um catalisador para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e eficientes, promovendo uma administração que atenda melhor às necessidades dos cidadãos.

3.1.8 **Público-Alvo:** O congresso organizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD) reúne gestores públicos, acadêmicos, pesquisadores e profissionais da área de todo o país.

3.1.9 **Programação:**

a) **Dia 20/08/2024:**



XIII congresso
consad
de gestão pública.

- PALESTRA: COMO A IA PODE IMPACTAR A DINÂMICA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
- ABERTURA OFICIAL E ENTREGA DO MÉRITO CONSAD
- PALESTRA: ECONOMIA CIRCULAR - NOVA ECONOMIA E ECONOMIA DO FUTURO | COMO OS ODSS DA ONU VÃO AFETAR A ECONOMIA DO FUTURO
- COP 30: CAMINHOS PARA UMA GESTÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL
- PALESTRA: AS NOVAS FRONTEIRAS DA GOVERNANÇA & SUSTENTABILIDADE
- PAINEL: WORLD GOVERNMENTS SUMMIT DUBAI 2025 - INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
- PAINEL: PROFISSIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: UMA QUESTÃO DE VOCAÇÃO OU DE MELHORIA DOS PROCESSOS SELETIVOS?
- APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS

b) Dia 21/08/2024:



XIII congresso
consad
de gestão pública.

- APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS
- APRESENTAÇÃO DOS FINALISTAS DO PRÊMIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
- PAINEL 1 COM GOVERNADORES
- RESULTADOS RANKING ESTADOS 2024
- PAINEL 2 COM GOVERNADORES
- CERIMÔNIA ENTREGA DO PRÊMIO
- PAINEL DOS PREFEITOS
- RESULTADO RANKING MUNICÍPIOS 2024
- PAINEL REDE CLP
- KEYNOTE SPEAKER
- **1º CORRIDA DO CONSAD**

c) Dia 22/08/2024



4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais:

4.1.1 A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1.1 A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos nas temáticas de gestão de pessoas e liderança, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores;

4.1.1.2 A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada nas áreas de gestão pública (notória especialização);

4.1.1.3 A contratação deve buscar o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores mobilizados do ColaboraGov;

4.1.1.4 A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, período e horário de realização do curso, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros;

4.1.1.5 Todas as condições de participação devem ser as previstas no folder ou página eletrônica do evento;

4.1.1.6 O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade do ColaboraGov;

4.1.1.7 A contratada deverá ter capacidade de prover informações suficientes para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes nas áreas indicadas na capacitação;

4.1.1.8 Deverão ser fornecidas instalações e/ou a possibilidade de acompanhamento nas condições previstas nos folders e páginas eletrônicas do treinamento;

4.1.1.9 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a realização do curso para solução de eventuais problemas técnicos;

4.1.1.10 Deverá ser possível comprovar a participação no evento, preferencialmente com o fornecimento de certificado específico ou comprovante de participação no treinamento.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a Contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.2.2 A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico.

4.2.2.1 O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo.

4.2.2.2 O pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras.

4.2.2.3 O pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

4.2.3 Nesse sentido, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.3.1 Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades;

4.2.3.2 Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.2.3.3 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.2.3.4 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência.

4.4.1.1 Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica.

4.4.2 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

4.4.2.1 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.4.2.2 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não se aplicam as disposições quanto à vistoria no caso concreto.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: 20 de agosto de 2024

5.1.1.2 Os serviços serão prestados nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2024.

5.1.1.2 As participações serão confirmadas mediante envio da nota de empenho.

5.1.1.3 Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao evento (período e local de realização, conteúdo programático, palestrantes, etc.).

5.1.1.4. A Contratada realizará a prestação do serviço nos termos dos anexos SEI nº 44212379, 44212408 e 44212570, bem como deste Termo de Referência.

5.1.1.5. A execução do objeto compreenderá a participação de 121 (cento e vinte e um) servidores e servidoras do ColaboraGov no **XIII Congresso CONSAD de Gestão Pública**, promovido pelo **Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD**.

5.1.1.8. Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no período de 20 a 22 de agosto de 2024, conforme a programação do evento acima inserida.

5.2.1.1 O evento será realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães - St. de Divulgação Cultural – Brasília, DF, 70655-77.

5.2.1 Os serviços serão prestados no período de 20 a 22 de agosto de 2024.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1 A Contratante emitirá a Nota de Empenho de Despesa, com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.3.1.2 A Contratada providenciará:

I - Elaboração do cronograma do congresso;

II - Definição do conteúdo programático;

III - Desenvolvimento de material didático;

IV - Entrega de materiais didáticos e instruções prévias aos participantes;

V - Execução do evento nos dias e horários programados, o qual contemplará todo o conteúdo programático previsto;

VI - Interatividade entre palestrantes e participantes, esclarecimentos de dúvidas;

VII - Disponibilização de suporte técnico para solucionar problemas técnicos durante as aulas;

VIII - Elaboração e envio dos certificados de participação;

IX - Emissão e envio de fatura à Contratante.

5.3.1.3 A Contratante realizará a análise de conformidade da documentação apresentada pela Contratada, efetuará o ateste de fatura e procederá ao subsequente pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os materiais didáticos necessários para a plena compreensão e absorção do conteúdo serão disponibilizados pela contratada, incluindo recursos audiovisuais, apresentações, apostilas e quaisquer outros documentos pertinentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos do treinamento, carga horária, temática, modalidade, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação.

6.5.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

6.6. As comunicações entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou emissão de documento que o substitua, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9 Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, com vistas a garantir a efetividade da capacitação, assegurando que o treinamento atenda às expectativas estabelecidas, promovendo o desenvolvimento gerencial dos participantes:

7.2.1. **Unidade de Medida para Faturamento e Mensuração do Resultado:** A unidade de medida adotada para o faturamento e mensuração do resultado será a hora-aula. Cada hora-aula corresponderá ao período de efetivação do treinamento, considerando a transmissão ao vivo, quando for o caso, nos dias e horários previstos.

7.2.2. **Produtividade de Referência ou Critérios de Qualidade para a Execução Contratual:** A produtividade será avaliada com base na eficácia do treinamento, considerando a participação ativa dos servidores, o alcance dos objetivos propostos, e a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos. Adicionalmente, serão considerados critérios de qualidade relacionados à clareza, didática e atualização dos conteúdos ministrados.

7.2.3. **Indicadores Mínimos de Desempenho para Aceitação do Serviço ou Eventual Glosa:** Para a aceitação do serviço, serão considerados indicadores mínimos de desempenho, abrangendo a conclusão integral do conteúdo programático, a qualidade do material didático, a eficácia da plataforma virtual, a execução de atividades práticas alinhadas ao tema do curso e a participação ativa e construtiva durante as aulas. Eventuais glosas poderão ocorrer em casos de não conformidade com os objetivos do treinamento ou ausência de participação mínima exigida.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela equipe de fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. A equipe de fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, a equipe de fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (de) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 Habilitação jurídica

8.3.1.1.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3 Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

8.3.1.3.1 Em virtude da natureza da contratação, que envolve a prestação imediata dos serviços conforme preconizado pelo art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/202, os requisitos de qualificação técnica exigidos são os descritos no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.450,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para a participação de 121 (cento e vinte e um) servidores, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência, bem como do anexo SEI nº 44212570.

9.2 Justificativa de Preços

9.2.1 A justificativa de preços será elaborada pela Coordenação de Pesquisa de Preços da Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas (MGI-DCD-CGCOM-COPEP), área responsável por essa atividade.

9.3 Reajuste

9.3.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170607;

II) Ação Orçamentária: 2000;

III) Plano Orçamentário: 0001;

IV) Fonte de Recursos: 1000;

V) Programa de Trabalho: 225067;

VI) Elemento de Despesa: 33.90.39;

VII) Plano Interno: 46.2000.29.006.

11. Obrigações da Contratada

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da ação de desenvolvimento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.2 Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos:

11.1.2.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.2.2 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.2. 4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.3 Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução dos serviços.

11.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.8 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.1.15 Encaminhar a Nota Fiscal e documentação probatória de participação dos servidores na ação de desenvolvimento à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

11.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. Obrigações da Contratante

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.8 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.9 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Sanções Administrativas

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.12 deste Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS DELGADO DA FONSECA ASSIS

Integrante Técnico

DANIEL PIRES DE CASTRO

Integrante Técnico

LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEICAO

Integrante Requisitante